

parcial provimento ao recurso da reclamada para: a) reduzir para R\$ 1.700,00 os honorários periciais devidos pela ré; b) para, em respeito aos limites da causa de pedir da exordial, determinar que a condenação ao pagamento de horas *in itinere* consistirá na quitação de 30 minutos extras, por dia de labor, para ida ao trabalho e 30 minutos extras para retorno, no período de 27/09/2016 a 31/05/2017, e 20 minutos extras, por dia de serviço, para ida ao trabalho e 20 minutos extras para retorno, no período de 1º/06/2017 a 10/11/2017, ficando mantidos os demais parâmetros e reflexos estabelecidos na sentença; unanimemente, deu parcial provimento ao recurso do reclamante para: a) deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; b) fixar que a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, ficará sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 anos, com a extinção da obrigação, caso, vencido este prazo, o credor não demonstrar que a situação de hipossuficiência deixou de existir. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível. **ANEMAR PEREIRA AMARAL-Desembargador Relator.**

BELO HORIZONTE/MG, 01 de fevereiro de 2023.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Processo Nº ROT-0010833-08.2021.5.03.0075

Relator	Anemar Pereira Amaral
RECORRENTE	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 116632/MG)
RECORRENTE	CLAUDINEY RAIMUALDO CABRAL JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUZA GARCIA(OAB: 176442/MG)
ADVOGADO	JOSE RODRIGO AVILA PEREIRA(OAB: 185796/MG)
RECORRIDO	CLAUDINEY RAIMUALDO CABRAL JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUZA GARCIA(OAB: 176442/MG)
ADVOGADO	JOSE RODRIGO AVILA PEREIRA(OAB: 185796/MG)
RECORRIDO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 116632/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEY RAIMUALDO CABRAL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL.

O Juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, pela regra do artigo 479 do CPC, podendo formar seu convencimento através de outros elementos ou fatos provados nos autos. No entanto, inexistindo dados a enfrentar a conclusão pericial, essa é confirmada pelo juízo. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos, bem como das contrarrazões apresentadas. No mérito, sem divergencia, deu parcial provimento ao recurso da reclamada para: a) reduzir para R\$ 1.700,00 os honorários periciais devidos pela ré; b) para, em respeito aos limites da causa de pedir da exordial, determinar que a condenação ao pagamento de horas *in itinere* consistirá na quitação de 30 minutos extras, por dia de labor, para ida ao trabalho e 30 minutos extras para retorno, no período de 27/09/2016 a 31/05/2017, e 20 minutos extras, por dia de serviço, para ida ao trabalho e 20 minutos extras para retorno, no período de 1º/06/2017 a 10/11/2017, ficando mantidos os demais parâmetros e reflexos estabelecidos na sentença; unanimemente, deu parcial provimento ao recurso do reclamante para: a) deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; b) fixar que a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, ficará sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 anos, com a extinção da obrigação, caso, vencido este prazo, o credor não demonstrar que a situação de hipossuficiência deixou de existir. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível. **ANEMAR PEREIRA AMARAL-Desembargador Relator.**

BELO HORIZONTE/MG, 01 de fevereiro de 2023.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Ata

Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada às 24h do dia 25/1/2023 e encerrada às 23h59 do dia 27/1/2023.

Sessão Híbrida iniciada às 14 horas do dia 31/1/2023 e encerrada às 17h, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual que se iniciou no dia 25/1/2023.

Presidente, em exercício: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

Participaram das Sessões os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (vinculado), Anemar Pereira Amaral e Jorge Berg de Mendonça, bem como os Exmos. Juízes Convocados Jessé Claudio Franco de Alencar (substituto do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, em gozo de férias) e Paulo Emílio Vilhena da Silva (substituto da Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, afastada em virtude de licença médica).

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Proposições:

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Presidente, em exercício, Anemar Pereira Amaral, cumprimentou a todos os participantes da reunião, tanto aos presentes no Plenário 2, quanto aos presentes na Tribuna Virtual.

O Exmo. Desembargador Presidente, em exercício, proferiu votos de boas-vindas ao Exmo. Juiz Jessé Claudio Franco de Alencar e ressaltou que o ter composto novamente esta egrégia Turma é motivo de satisfação para todos.

Em seguida, passou a palavra ao Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, que prestou homenagens póstumas ao Exmo. Doutor Antônio Augusto Juno Anastasia, por ocasião do falecimento recente de sua genitora, Drª Ilka Juno Anastasia.

O Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes proferiu, também, votos de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Desembargador do Trabalho Heriberto de Castro, ocasião em que lhe foram

rendidas homenagens. O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, por sua vez, lamentou profundamente o ocorrido, ressaltou que teve a honra de inaugurar juntamente com o Desembargador Heriberto de Castro a Turma Recursal de Juiz de Fora e destacou que sempre teve Sua Excelência como um querido colega e amigo. O Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral também lamentou a perda irreparável do colega e ressaltou as qualidades pessoais e profissionais de Sua Excelência. Aderiram às proposições os Exmos. Magistrados presentes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho, bem como a classe dos advogados, na pessoa do ilustre Dr. Fernando Lucídio Dantas Avellar. Foi determinado o oficiamento às famílias enlutadas.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Fernando Lucídio Dantas Avellar;
Dra. Ticianara Araújo da Silva;
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade;
Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva;
Dra. Bárbara Souza Corgozinho de Almeida;
Dr. Jáder Lúcio Rodrigues de Souza;
Dr. Pedro Horta Andrade;
Dra. Marina Edwiges Aparecida da Fonseca Coelho;
Dra. Gabriella Rezende Duarte;
Dr. Luciano Ayres Furtado;
Dra. Érica Blunck Valentim;
Dr. Wemerson Fernando da Silva;
Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida;
Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares;
Dra. Pâmela Maria Ramos Siqueira;
Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior;
Dra. Juliana Fernandes;
Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz;
Dra. Maira Ceschin Nicolau;
Dra. Bruna Ramos Leopoldo da Silva;
Dra. Fernanda Rocha Souza;
Dr. Anderson Racilan Souto;
Dra. Giovana Saraiva Sousa;
Dr. André Barros de Moura;
Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior;
Dra. Isabela Schettini;
Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza;
Dr. Rodrigo Fortunato Goulart;
Dra. Simone Lopes Machado.

Presente, na Tribuna Virtual, para assistir ao julgamento, a Dra. Paula Rezende Marques.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e híbrida encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

Anemar Pereira Amaral

Desembargador Presidente, em exercício

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0011779-75.2016.5.03.0003

Relator	Anemar Pereira Amaral
RECORRENTE	COLETIVOS ASA NORTE LTDA
ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES(OAB: 143337/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO(OAB: 76733/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
RECORRENTE	LUIZ CLAUDIO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE LEONCIO MORAIS DE ASSIS(OAB: 139969/MG)
ADVOGADO	LEANDRO DE ASSIS MOREIRA(OAB: 132696/MG)
RECORRENTE	TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES(OAB: 143337/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO(OAB: 76733/MG)
RECORRIDO	TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES(OAB: 143337/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO(OAB: 76733/MG)
RECORRIDO	COLETIVOS ASA NORTE LTDA
ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES(OAB: 143337/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO(OAB: 76733/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)

RECORRIDO	LUIZ CLAUDIO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE LEONCIO MORAIS DE ASSIS(OAB: 139969/MG)
ADVOGADO	LEANDRO DE ASSIS MOREIRA(OAB: 132696/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	IVANETE BELO DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLETIVOS ASA NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO: Vistos. Os réus (COLETIVOS ASA NORTE LTDA. e TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.) interpuseram recurso ordinário, mas deixaram de efetuar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, postulando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. É certo que o art. 790 da CLT traz em seu bojo os §§ 3º e 4º, com redação dada pela Lei 13.467/2017, os quais determinam o seguinte: "§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) § 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)" – negritei. Desta sorte, a simples declaração de hipossuficiência econômica dos reclamados não é o suficiente para a concessão da justiça gratuita. Nesse passo, pelo despacho de ID 2ce8f32, os reclamados foram intimados para comprovar a sua situação de miserabilidade jurídica, nos seguintes termos: "Vistos. Os réus (COLETIVOS ASA NORTE LTDA. e TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.) interpuseram recurso ordinário, mas deixaram de efetuar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, postulando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovarem a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, na forma do § 4º, do art. 790 da CLT." No entanto, os reclamados, mesmo após intimados, não trouxeram ao feito nenhum documento que comprove que não detêm condições de arcar com as custas do processo, na forma do § 4º do art. 790 da CLT. Isto posto, indefere-se o pleito dos reclamados de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por conseguinte, em observância do disposto no item II, da